



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui diretrizes para a Política Municipal de Acolhimento ao Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no Município da Serra/ES e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acolhimento ao Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, no âmbito do Município da Serra/ES, com a finalidade de promover o cuidado integral, humanizado e respeitoso às famílias que enfrentam perdas gestacionais, neonatais ou infantis.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será regida pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção de atendimento humanizado e empático nas unidades de saúde;
- II – reconhecimento social e institucional da dor do luto gestacional, neonatal e infantil;
- III – apoio psicológico, social e comunitário às famílias enlutadas;
- IV – articulação entre saúde, assistência social e educação para atuação integrada;
- V – estímulo à formação e capacitação permanente de profissionais públicos sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Art. 3º São objetivos específicos da presente Política:

- I – Instituir protocolos de atendimento hospitalar humanizado em caso de perda gestacional ou neonatal;
- II – Garantir atendimento psicológico e social às mães e familiares;
- III – Criar e manter grupos de apoio e rodas de escuta às famílias enlutadas;
- IV – Promover campanhas de conscientização sobre o luto invisibilizado;
- V – Qualificar os profissionais da rede municipal de saúde e assistência para o acolhimento ao luto;

Art. 4º A Política será executada por meio das seguintes ações:

- I – elaboração e implantação de protocolo oficial de acolhimento em unidades de saúde;
- II – realização de capacitações periódicas com os profissionais de saúde e assistência social;
- III – implementação de atendimentos psicológicos e sociais individualizados e em grupo;
- IV – realização de campanhas informativas e educativas voltadas à comunidade;
- V – criação de parcerias com universidades e entidades da sociedade civil para execução das ações;
- VI – funcionamento de grupos de apoio mensais em unidades de saúde ou equipamentos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Art. 5º São beneficiários da Política todas as mulheres e famílias que tenham vivenciado perdas gestacionais, neonatais ou infantis no território do Município da Serra, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º São assegurados às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito e o acesso aos exames e avaliações necessários para investigação sobre o motivo do óbito fetal ou neonatal.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de maio de 2025.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Apresenta-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **institui diretrizes para a Política Municipal de Acolhimento ao Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no Município da Serra/ES**, com a finalidade de garantir às famílias enlutadas o direito ao cuidado, ao respeito e ao acolhimento humanizado em momentos de intensa dor e fragilidade emocional.

A perda gestacional, neonatal ou infantil representa um sofrimento profundo, muitas vezes invisibilizado social e institucionalmente. Relatos de mães e famílias apontam situações de violência simbólica, como a permanência em ambientes hospitalares junto a parturientes de bebês vivos, sem o devido suporte emocional, social ou psicológico.

Esse cenário pode agravar quadros de depressão pós-parto, ansiedade, isolamento social e até mesmo o medo de futuras gestações. A instituição de uma Política Municipal sobre o tema representa um passo importante para a construção de uma rede pública sensível, empática e preparada para acolher essas vivências com dignidade.

A presente proposta também carrega um profundo sentido pessoal e humanitário. A **vereadora autora deste projeto, ao longo dos anos em que atuou diretamente em hospitais realizando a remoção de natimortos, teve contato com inúmeras mães que acabavam de vivenciar suas perdas.** Foram vivências marcantes, nas quais presenciou de perto a dor dessas mulheres, o silêncio institucional e a falta de acolhimento que ainda hoje persiste. Essa experiência direta reforça a urgência e legitimidade de uma política pública efetiva que garanta suporte psicológico, respeito e amparo em um dos momentos mais delicados da vida de uma mulher e de sua família.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

Entre as ações previstas estão a criação de protocolos humanizados de atendimento, oferta de suporte psicológico, capacitação de profissionais, campanhas educativas e estímulo à formação de grupos de apoio. Tais medidas se alinham às diretrizes das boas práticas em saúde e assistência social, promovendo uma cultura de cuidado e empatia.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que posiciona o Município da Serra na vanguarda de políticas públicas voltadas ao cuidado integral das famílias em todas as fases da vida.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de maio de 2025.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora